



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

At. Município de Nassau nº 444 - Fone: (19) 379-1100 - Fax: (19) 379-1101 - CEP: 13.240-000  
R. N. P. 107 - Jd. Santa Rosa - Holambra - SP

## LEI N° 378 DE 10 DE ABRIL DE 2001

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 313 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de abertura e conservação das estradas rurais, com o objetivo de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso às propriedades rurais e o satisfatório escoamento da produção agrícola.

### TÍTULO I

#### DO SISTEMA DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS RURAIS

Artigo 2º - Os caminhos abertos ao trânsito dentro do imóvel rural, para fins de sua regulamentação e implantação na malha rural, deverão obedecer os requisitos técnicos que serão fixados por decreto, obrigando o particular a comunicar a Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - As estradas e caminhos de servidão, constituindo frente de glebas ou de terrenos, desde que existentes há mais de 5 (cinco) anos, passam a incorporar o patrimônio do Município sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

### TÍTULO II

#### DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 4º - Compete à Prefeitura Municipal, após promulgação da presente Lei:

- I- desenvolver e executar os projetos e serviços de abertura, conservação e manutenção das estradas rurais mediante estrita observância das normas estabelecidas nesta Lei;



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Alameda de São João, 444 - Caixa Postal 13240-000 - Holambra - SP - Fone: (19) 3374-1100 - CEP: 13240-000  
CNPJ nº 07.928.437/0001-93

www.holambra.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@holambra.sp.gov.br

- II- determinar, a seu juízo, sob pena de multa, que o particular responsável pelo imóvel rural regularize o curso de águas pluviais, bem como realize obras ou serviços necessários à conservação das estradas rurais lindeiras à sua propriedade;
- III- proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas corram diretamente sobre a estrada, mediante a manutenção de abaulamento transversal com, no mínimo, 3% (três por cento) de declividade;
- IV- diminuir a quantidade de água conduzida para as estradas, em casos de existência de barrancas laterais que impeçam as saídas de água, por meio de bueiros, canaletas, tubulações, etc, de forma a conduzir a água preferencialmente para terraços em nível ou para bacias de captação;
- V- corrigir o traçado original das estradas, amenizando as curvas muito pronunciadas;
- VI- manter limpos os barrancos, bem como os acostamentos ao longo das estradas, com a colaboração dos proprietários.

Artigo 5º - Fica permitido à Prefeitura Municipal de Holambra o recebimento da ajuda das Agroindústrias, Produtores e Moradores na forma de materiais a serem utilizados na manutenção e conservação de estradas rurais, máquinas próprias para trabalhos desta natureza e também na forma de moeda corrente.

## TÍTULO III

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS, ARRENDATÁRIOS, PARCEIROS OU USUÁRIOS A QUALQUER TÍTULO

Artigo 6º - Compete aos proprietários, arrendatários, parceiros ou usuários a qualquer título, sob pena de sanções previstas nesta Lei:

- I- a conservação, limpeza e desobstrução dos cursos d'água ou valas existentes em suas propriedades, visando impedir a erosão, assoreamento e o represamento de águas pluviais nas estradas;



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

## *Código das Águas*

Art. 1º - O presente Código das Águas tem por finalidade estabelecer as normas para a conservação e o uso das águas pluviais, visando à proteção do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida da população.

- II- a execução das obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem a faixa da estrada, tanto nas áreas cultivadas - culturas anuais ou perenes - como nas estradas particulares e carreadores;
- III- retirar todo e qualquer material indesejável de sua propriedade que prejudiquem a condução das águas pluviais ao longo de seu terreno, através das técnicas apropriadas;
- IV- todas as propriedades agrícolas ou não, públicas ou privadas, ficam obrigadas a receber as águas do escoamento das estradas, desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessarem tantas quantas forem as outras propriedades à jusante - observando-se que para a finalidade específica de conservação do solo inexistem divisas entre propriedade - até que sejam moderadamente absorvidas;
- V- em nenhuma hipótese haverá indenização pela área ocupada pelos canais de escoamento construídos para este fim.
- VI- não utilizar a faixa das estradas rurais para fins adversos à sua finalidade.

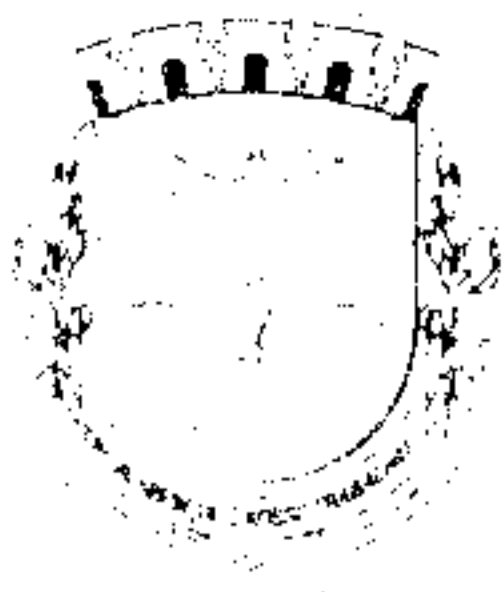
## TÍTULO IV

### DA LOCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS VIVAS

Artigo 7º - Fica instituída que cercas vivas a serem plantadas dentro dos limites das propriedades rurais deverão garantir o livre escoamento das águas pluviais nos leitos das estradas e também trânsito de veículos, devendo, ainda os proprietários observarem o seguinte:

I - realização de podas regulares em cercas vivas de sua propriedade, mantendo as plantas no limite das divisas, de maneira a garantir livre passagem na pista de rolamento;

II- elaboração de sangrias nas cercas vivas, sempre respeitando os critérios técnicos de condução das águas pluviais, garantindo o perfeito escoamento das águas e não provocando erosão em seu terreno.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - fone: (019) 3802-1321 3802-1322  
C.N.P.J. 87.172.467/0001-83

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) E-mail: [holambra@holambra.sp.gov.br](mailto:holambra@holambra.sp.gov.br)

## TÍTULO V

### DAS PROIBIÇÕES

Artigo 8º- Todas as propriedades, agrícolas ou não, públicas ou privadas, ficam proibidas de despejar ou desviar águas pluviais nas estradas, assim como elevar o nível da faixa das estradas sem critério técnico, visando o acesso às propriedades.

Parágrafo Único- Os produtores agropecuários, agroindústrias e outras indústrias que ocupam áreas impermeáveis maior do que 300 m<sup>2</sup>, tem a obrigação de manter reservatórios de drenagem equivalente a 10% (dez por cento) em m<sup>3</sup> dos m<sup>2</sup> impermeáveis, com capacidade de captar águas pluviais de 100 mm/dia ou em último caso ter galerias que leve as águas pluviais até um córrego ou rio sem fazer erosão nas terras ou contaminar as águas.

Artigo 9º- É proibido manter ou depositar nas áreas lindeiras às estradas, ervas daninhas, pedras, tocos ou qualquer outro material indesejável que possa impedir o livre escoamento das águas pluviais, ou que dificultem o tráfego de veículos e/ou animais.

Artigo 10- É proibido, aos tratores equipados com implementos de arrasto, a realização de qualquer tipo de manobra, dentro da pista de rolamento, que possa vir a danificar as vias de circulação.

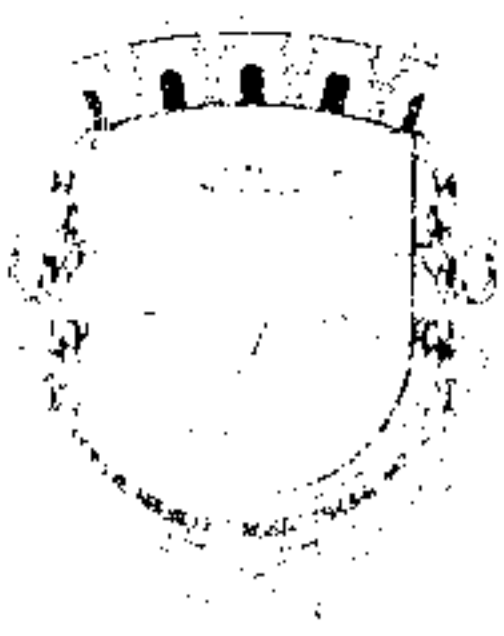
Artigo 11- É proibido obstruir ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, ou qualquer outra obra realizada pela Prefeitura Municipal visando à condução das águas, ao longo das estradas.

## TÍTULO VI

### DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 12- O órgão municipal responsável pela conservação e manutenção das estradas deverá efetuar vistorias, para averiguar seu estado de conservação, suas necessidades e acompanhando as obras em andamento.

Artigo 13- Cabe ao Departamento de Obras realizar as autuações de notificações/infração em casos de descumprimento desta Lei.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels (019) 3802-1321 - 3802-1322  
C.N.P.J. 07.172.437/0001-82

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

## TÍTULO VII

### DAS PENALIDADES

Artigo 14- Pelo descumprimento ou infrigência a qualquer dos ditames desta Lei, serão aplicados aos proprietários, arrendatários, parceiros ou usuários a qualquer título, e agroindústrias, as seguintes penalidades, independentemente de ação de ressarcimento das despesas e de indenização dos prejuízos causados:

- I- advertência por escrito acompanhada de notificação para correção das irregularidades constatadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II- multa no valor de R\$ 372,44 ( trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) corrigidas pelo IPCA;
- III- no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e sempre cumulativamente em relação às infrações cometidas, independentemente do ano de exercício.

Parágrafo Único- O não pagamento das multas/infrações no prazo estipulado, ensejará em inscrição na Dívida Ativa e, após, em Execução Fiscal.

## TÍTULO VIII

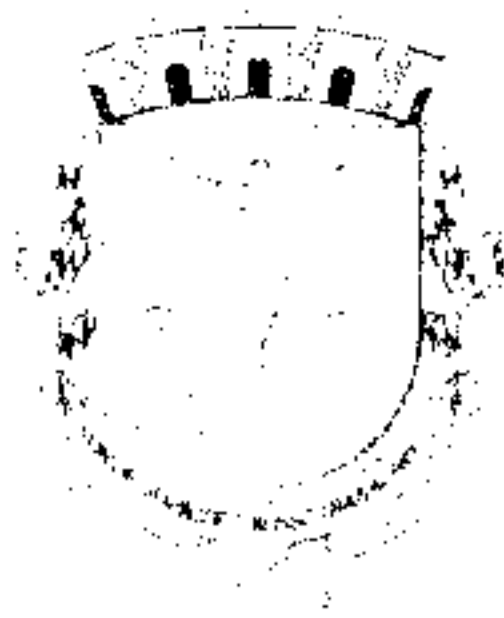
### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 15- As culturas anuais e perenes deverão obedecer um recuo mínimo da faixa da estrada, proporcionalmente ao tamanho de seus equipamentos, de maneira a garantir espaço suficiente para as manobras dos mesmos.

Artigo 16- As construções civis, a serem feitas a partir da vigência desta Lei, deverão obedecer a um recuo mínimo de 15 (quinze) metros, contados do eixo central da pista de rolamento das estradas.

Artigo 17- Não será permitido, sob qualquer hipótese, nenhuma forma de obstáculo, salvo as obras técnicas conservacionistas de condução de águas pluviais.

Artigo 18- Os recursos provenientes da aplicação das multas e doações em geral serão usados para a Conservação de Estradas Rurais.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

*Cidade das Flores*

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322  
C.N.R.J. 67.172.437/0001-88

Home Page: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) E-mail: [holambra@holnet.com.br](mailto:holambra@holnet.com.br)

Artigo 19- A Prefeitura deverá atualizar o Mapa da malha viária a cada 5 (cinco) anos, a contar do ano da publicação desta Lei.

Artigo 20- A fiscalização e orientação para o cumprimento desta Lei ficarão a cargo dos Departamentos de Obras e Agricultura do Município, permitida a interveniência do Estado através do Escritório Regional de Agricultura.


Artigo 21- O proprietário, parceiro ou arrendatário que infringir as normas estabelecidas nesta Lei, não terá direito a usufruir das orientações técnicas da Prefeitura Municipal em questões relativas ao desenvolvimento agropecuário.

Artigo 22- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual n.º 41.721 de 17 de abril de 1997.

Artigo 23- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 313 de 03 de novembro de 1999.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 10 de Abril de 2001.

  
**CELSO CAPATO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro de editais da portaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

  
**CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA**  
**Chefe de Expediente e Secretaria**